

PROJETO DE LEI Nº 104/2019, DE 25/11/2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: REVOGA-SE A LEI Nº 1.352/2010 E A DOAÇÃO DE IMÓVEL NELA CONSTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

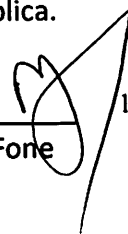
PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto de Lei nº 104/2019 é REVOGAR a Lei nº 1.352/2010(cópia anexa), que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.989.587/0001-53, com sede administrativa no STR, s/n, CPA Bloco B, no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Cuiabá - MT, o lote 93-A2, da quadra 93-A, localizado na Rua Paraná, Centro, município de Campo Novo do Parecis, com área total de 3.420m² (três mil quatrocentos e vinte metros quadrados), objeto matrícula nº 5.315 do Cartório de Registro de Imóvel local.

2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 113/2019, de 25 de novembro de 2019, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da sua pretensão.

3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

4. A propositura em tela, como dito alhures, versa sobre a revogação da Lei nº 1.352/2010, de 09/04/2010, que autoriza o chefe do Poder Executivo a doar um imóvel urbano para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.



Como se sabe, a doação de bens públicos imóveis é ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo, exigindo, tanto a Lei Federal nº 8.666/93 como a legislação anterior que tratava do tema, que seja precedida da autorização legislativa. Neste sentido, cabe à Lei autorizativa fixar condições para que a doação ocorra, inclusive as condições resolutivas que importariam na devolução do imóvel, no caso de descumprimento, estabelecendo o que se denomina doação com encargos, sendo que tais condições devem constar, igualmente, da escritura pública de doação.

Após a aprovação do Poder Legislativo, cabe ao Prefeito Municipal celebrar a escritura pública de doação, que será levada a registro a fim de completar-se a transferência do imóvel para o domínio do donatário, cabendo aqui explicitar que por se tratar de Lei autorizativa, o Poder Executivo não está obrigado a lavrar a escritura, estando apenas autorizado e pode assim não proceder se entender que o imóvel deve ter destinação diversa.

É de se observar, ainda, que os efeitos da Lei autorizativa esgotam-se com a realização do ato de doação.

Uma vez autorizada, a doação é procedida por meio de escritura pública de forma lícita, consubstanciando-se em um ato jurídico perfeito que não pode ser prejudicado por lei posterior (art. 5º, inciso XXXVI da CF).

5. "In casu", registro que o autor do Projeto de Lei, na Mensagem Legislativa nº 113/2019(fl. 01/02), menciona que a doação nunca foi efetivada por meio de termo de doação ou qualquer outro instrumento congênere e que o imóvel encontra-se registrado em Cartório em nome do Município.

Assim, temos a seguinte situação:

I – Não tendo sido efetivada a escritura pública, como afirmado pela Sr. Prefeito Municipal, basta deflagrar processo legislativo para revogar a lei que autorizou a doação;

II – Por outro lado, caso a escritura pública de doação tenha sido levada a registro, o referido bem imóvel deixa o patrimônio municipal (do doador) para integrar o patrimônio do donatário(a), uma vez que os encargos, por ventura, não tenham sido cumpridos, a reversão é medida que se impõe, porém, não se dá de forma automática, exigindo ação judicial para tanto e não a simples revogação da Lei autorizativa.

6. Isto posto, considerando não existir, a princípio, nenhuma prova documental de que a doação autorizada pela Lei nº 1.352/2010 nunca foi efetivada por meio de termo de doação ou qualquer outro instrumento congênere, em especial, por escritura pública, posto que o projeto não veio acompanhando de nenhum documento, principalmente da Certidão atualizada da Matrícula nº 5.315, referente ao imóvel doado, opino no sentido de que a presente proposição (Projeto de Lei nº 104/2019), não se encontra apto para ter sua tramitação regular.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 02 de dezembro de 2019.

Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico

Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de abril de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 1352 , DE 09 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.989.587/0001-53, com sede administrativa no STR, sn, CPA Bloco B, no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Cuiabá - MT, o lote 93-A2, da quadra 93-A, localizado na Rua Paraná, Centro, município de Campo Novo do Parecis, com área total de 3.420m² (três mil quatrocentos e vinte metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção de um Conjunto Habitacional para atender aos Agentes Prisionais da Cadeia Pública do município de Campo Novo do Parecis.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

Quadra 93-A Lote 93-A2

Área 3.420 m²

Matrícula nº 5.315

- a) frente: ...57,00m Rua Paraná
- b) fundos: ...57,00m Rua Santa Catarina
- c) lado direito: ...60,00m Lote 93-A3 da Quadra 93-A
- d) lado esquerdo: ...80,00m Lote 93-A1.

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 264.435,08 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção do Conjunto Habitacional para atender aos Agentes Prisionais no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do